



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1/2020

DATA: 10/01/2020

EMENTA: Torna obrigatória a implantação de um sistema eletrônico para o recebimento de defesas de autuações municipais por infrações de trânsito, no município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 10 de Janeiro de 2020, o Projeto de Lei nº 1/2020, o qual torna obrigatória a implantação de um sistema eletrônico para o recebimento de defesas de autuações municipais por infrações de trânsito, no município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 03/02/2020, conforme ata nº 01/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é Antijurídico, haja vista o vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva), por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo - matéria eminentemente administrativa -, sendo que, pela gravidade e extensão contaminam a integralidade da proposição, devendo ser obstado, o prosseguimento do processo legislativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que insanáveis os vícios apontados.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para apresentar impugnação no prazo legal.

Vereador Cristiano Coller
Relator "Ad hoc"

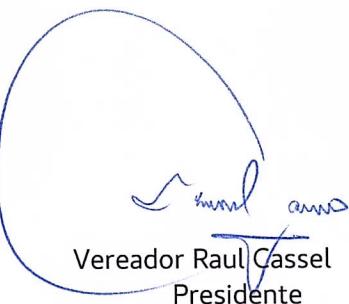


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.


Vereador Raul Cassel
Presidente

Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 2020.

Ausente
Vereador Felipe Kuhn Braun